



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 010/2020

De 20 de março de 2020.

“Adota medidas de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.”

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Edição dos Decretos n.ºs 007 e 008/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Marabá Paulista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção de contágio pelo COVID-19 no município de Marabá Paulista, e

CONSIDERANDO, finalmente, o esculpido na Lei Orgânica do município, disposto no artigo 69, incisos IX.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo corona vírus, fica **determinada** a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 24 de março a 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – restaurantes, bares, trailers, pubs e lanchonetes;
- II – clubes, associações recreativas, salões de festas, chácaras para aluguel e similares;
- III – academias de ginástica;
- IV – clínicas de estética e salões de beleza;
- V – igrejas em geral,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º - Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas a até 03 pessoas por vez aguardando atendimento, mantendo distância de 2 (dois) metros entre si, mediante prévia distribuição de senhas.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)**.

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;

III – venda e distribuição de gás de cozinha;

IV – postos de combustíveis; apenas serviços de fornecimento de combustível;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – fabricas serralherias e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, limitando-se a até 10(dez) pessoas nos casos de supermercados e nos demais 03 (três) pessoas.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O velório municipal deverá permanecer fechado das 22h00 as 7h00, observando-se a determinação de que não ocorram aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos.

§ 1º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala, com rotatividade, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços de convivência.

§ 2º - Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão.

Art. 4º - Fica recomendado aos estabelecimentos que vendam gêneros de primeira necessidade que tomem medidas de modo a se evitar a compra de um mesmo item, que seja essencial, em grandes quantidades, por uma única pessoa.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal a partir do dia 24 de março de 2020.

§ 1º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

§ 2º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os servidores da administração pública direta e indireta prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo